

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DO CURSO DE
DIREITO – TURMA DE FORMATURA 2028
AAD DIREITO 2028**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º Fica constituída a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DO CURSO DE DIREITO – TURMA DE FORMATURA 2028**, também denominada, para fins de identificação abreviada, **AAD Direito 2028**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, sem fins econômicos e sem fins lucrativos, de caráter civil, estudantil e organizacional, regida pelo presente Estatuto, pelas deliberações de sua Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

Art. 2º A Associação terá sede administrativa e foro no Município de Araputanga/MT, à Rua Casemiro de Abreu, nº 200, Sala 01, Centro, CEP 78.260-000, podendo alterar seu endereço por deliberação da Assembleia Geral e posterior registro no Cartório competente, quando exigido.

Parágrafo único. As reuniões, assembleias e demais atividades da Associação poderão ser realizadas na sede da entidade, nas dependências da instituição de ensino, no Município de Araputanga/MT, em outro local previamente indicado na convocação, ou por meio eletrônico, desde que assegurada a ciência dos associados e o registro das deliberações em ata.

Art. 3º A Associação terá duração por prazo determinado, iniciando suas atividades na data de aprovação deste Estatuto e encerrando-se após a conclusão das atividades relacionadas à formatura, quitação das obrigações assumidas, prestação final de contas e deliberação da Assembleia Geral, ou antes, se assim deliberado na forma deste Estatuto.

Art. 4º A Associação tem por finalidade organizar, administrar, arrecadar, gerir e aplicar recursos destinados à realização da formatura dos acadêmicos associados do Curso de Direito, bem como promover ações, eventos, campanhas, parcerias e demais iniciativas lícitas voltadas ao custeio das despesas da formatura.

Art. 5º A Associação não terá finalidade lucrativa, político-partidária, religiosa ou empresarial, sendo vedada a distribuição de lucros, sobras, bonificações, vantagens financeiras ou qualquer parcela de seu patrimônio ou receita entre associados, dirigentes, colaboradores ou terceiros.

Art. 6º Toda receita arrecadada pela Associação deverá ser aplicada exclusivamente na consecução de suas finalidades estatutárias, especialmente na organização e custeio das despesas relacionadas à formatura.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Poderão integrar a Associação, na qualidade de associados, os acadêmicos do Curso de Direito que manifestarem interesse em participar da formatura organizada pela entidade, desde que preencham e assinem a respectiva ficha de filiação, aceitando integralmente este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º Serão considerados associados fundadores aqueles que participarem da Assembleia Geral de Constituição da Associação, aprovarem o presente Estatuto e assinarem a respectiva lista de presença.

§ 2º Poderão ser admitidos novos associados após a constituição da Associação, desde que sejam acadêmicos do Curso de Direito, preencham a ficha de filiação, aceitem integralmente este Estatuto e cumpram as condições financeiras, administrativas e demais obrigações aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 3º A Assembleia Geral poderá estabelecer condições específicas para o ingresso posterior de novos associados, inclusive pagamento de valores proporcionais, cotas retroativas, taxa de adesão posterior, contribuição adicional de ingresso, metas de arrecadação, participação obrigatória em atividades ou outras obrigações necessárias à preservação da igualdade entre os associados e do planejamento financeiro da formatura.

§ 4º O ingresso posterior de novo associado não gerará direito à dispensa das obrigações financeiras, administrativas ou colaborativas já assumidas pelos demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar valor adicional de adesão, destinado a compensar custos, despesas, esforços organizacionais e compromissos já assumidos pela Associação até a data do pedido de filiação.

Art. 8º A participação nas atividades, benefícios, eventos e atos relacionados à formatura organizada pela Associação ficará condicionada à condição de associado, ao cumprimento das obrigações estatutárias e ao pagamento das contribuições ou valores aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 9º A admissão do associado será formalizada por meio de ficha individual de filiação, que deverá conter, no mínimo, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão ou ocupação, número do RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, assinatura e declaração expressa de ciência e aceitação deste Estatuto.

Art. 10. O quadro de associados será mantido em relação própria, sob responsabilidade da Secretaria da Associação, podendo ser atualizado sempre que houver novas admissões, desligamentos, exclusões ou alterações cadastrais.

Art. 11. São direitos dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários:

I – participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;

II – votar e ser votado para os cargos da Diretoria e da Comissão Fiscal;

III – propor ideias, ações, eventos e campanhas voltadas à arrecadação de recursos;

IV – acompanhar a gestão administrativa e financeira da Associação;

V – solicitar informações, esclarecimentos e acesso às prestações de contas;

VI – participar dos eventos, benefícios e atividades relacionados à formatura, observadas as regras aprovadas pela Assembleia Geral;

VII – requerer a convocação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 12. São deveres dos associados:

I – cumprir este Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral;

II – contribuir financeiramente nos valores, prazos e condições aprovados pela Assembleia Geral;

III – colaborar com as ações, eventos, campanhas e atividades de arrecadação;

IV – participar, na medida de suas possibilidades, da divisão de tarefas definida pela Associação;

V – agir com boa-fé, responsabilidade, respeito e transparência;

VI – zelar pelo bom nome da Associação e da turma;

VII – comunicar à Diretoria eventual desistência, impossibilidade de participação ou alteração de seus dados cadastrais;

VIII – não praticar atos que prejudiquem a organização, o patrimônio, a imagem ou os interesses coletivos da Associação.

Art. 13. Nenhum associado poderá se eximir das obrigações assumidas perante a Associação sob o fundamento de não ter participado de determinada reunião, assembleia ou deliberação, desde que tenha sido regularmente convocado e que a decisão tenha sido tomada na forma deste Estatuto.

Art. 14. O associado poderá se desligar voluntariamente da Associação mediante requerimento escrito dirigido à Diretoria.

§ 1º O desligamento voluntário não dará ao associado direito à restituição automática de valores pagos, observadas as regras previstas no Capítulo VIII deste Estatuto e eventual deliberação da Assembleia Geral.

Art. 15. Poderá ser excluído da Associação o associado que:

I – descumprir este Estatuto ou deliberação da Assembleia Geral;

II – deixar de cumprir obrigações financeiras regularmente aprovadas;

III – praticar ato contrário aos interesses da Associação;

IV – causar prejuízo material, moral, financeiro ou reputacional à entidade;

V – agir com má-fé, deslealdade ou comportamento incompatível com os objetivos da Associação.

§ 1º A exclusão será precedida de notificação ao associado, por meio físico ou eletrônico, contendo a descrição dos fatos e a concessão de prazo mínimo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa.

§ 2º Apresentada ou não a defesa, a matéria será submetida à deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º A exclusão dependerá de aprovação da maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 4º O associado excluído não terá direito à restituição dos valores já pagos, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16. São órgãos da Associação:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Comissão Fiscal.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

I – aprovar o Estatuto Social e suas alterações;

II – eleger e destituir os membros da Diretoria;

III – eleger e destituir os membros da Comissão Fiscal;

IV – aprovar contribuições, mensalidades, cotas, taxas ou demais formas de custeio;

V – deliberar sobre ações, campanhas, eventos, promoções e demais iniciativas de arrecadação;

VI – aprovar contratos, parcerias ou compromissos relevantes relacionados à formatura;

VII – apreciar e aprovar prestações de contas;

VIII – deliberar sobre admissão excepcional ou posterior de novos associados, desligamento, exclusão ou reintegração de associados, quando necessário;

IX – deliberar sobre a aquisição de bens, contratação de serviços e realização de despesas relevantes;

X – deliberar sobre a dissolução da Associação.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária será realizada, preferencialmente, uma vez por semestre, ou em periodicidade menor definida pela própria Assembleia, para apreciação das atividades, finanças e demais assuntos de interesse da Associação.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada sempre que houver necessidade de deliberação urgente ou relevante.

Art. 20. A Assembleia Geral será convocada:

I – pelo Presidente;

II – pela maioria da Diretoria;

III – pela Comissão Fiscal, quando houver motivo relacionado à prestação de contas ou irregularidade;

IV – por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias, por meio físico ou eletrônico, inclusive aplicativo de mensagens, e-mail ou outro meio usual de comunicação da turma, devendo constar data, horário, local, formato da reunião e pauta dos assuntos a serem deliberados.

Art. 22. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados, e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de presentes, salvo nos casos em que este Estatuto exigir quórum específico.

Art. 23. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

I – alteração do Estatuto: aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes;

II – destituição de membros da Diretoria ou da Comissão Fiscal: aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes;

III – dissolução da Associação: aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de todos os associados;

IV – destinação de eventual patrimônio remanescente em caso de dissolução: aprovação da maioria absoluta dos associados.

Art. 24. As Assembleias deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo, data, horário, local, forma de convocação, pauta, resumo das discussões, deliberações aprovadas e assinatura do responsável pela lavratura.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 25. A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Tesoureiro;

IV – Secretário.

Art. 26. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, para mandato até a conclusão das atividades da formatura, permitida a substituição de seus membros mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 27. Compete à Diretoria:

I – administrar a Associação de acordo com este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

II – executar as ações necessárias à organização da formatura;

III – propor formas de arrecadação e planejamento financeiro;

IV – apresentar relatórios e prestações de contas;

V – manter registros administrativos, financeiros e documentais;

VI – zelar pela transparência e segurança na gestão dos recursos;

VII – representar os interesses coletivos dos associados perante fornecedores, instituições financeiras, empresas, patrocinadores e terceiros.

Art. 28. Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – convocar e presidir reuniões e Assembleias Gerais;

III – assinar documentos, requerimentos, contratos, ofícios e demais atos necessários à administração da Associação;

IV – representar a Associação perante cartórios, Receita Federal, instituições financeiras, órgãos públicos, fornecedores e terceiros;

- V – coordenar as atividades gerais da Associação;
- VI – autorizar despesas aprovadas na forma deste Estatuto;
- VII – movimentar contas bancárias conjuntamente com o Tesoureiro;
- VIII – praticar os atos necessários ao cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- II – substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo;
- III – exercer atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

- I – administrar os recursos financeiros da Associação;
- II – manter controle atualizado de receitas, despesas, saldos, obrigações e compromissos financeiros;
- III – arrecadar contribuições, mensalidades, cotas e demais valores aprovados pela Assembleia Geral;
- IV – efetuar pagamentos autorizados;
- V – guardar comprovantes, recibos, notas fiscais, contratos, extratos bancários e demais documentos financeiros;
- VI – apresentar prestações de contas periódicas à Diretoria, à Comissão Fiscal e à Assembleia Geral;
- VII – movimentar contas bancárias conjuntamente com o Presidente;
- VIII – elaborar demonstrativos financeiros sempre que solicitado.

Art. 31. Compete ao Secretário:

- I – lavrar atas das reuniões e Assembleias Gerais;
- II – organizar e manter arquivados os documentos da Associação;
- III – manter atualizada a relação de associados;
- IV – controlar fichas de filiação, requerimentos de desligamento, notificações e demais documentos internos;

V – auxiliar na comunicação oficial da Associação;

VI – emitir certidões, declarações ou documentos internos quando autorizados pela Diretoria.

Art. 32. A movimentação bancária e financeira da Associação será realizada obrigatoriamente em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro, mediante assinatura conjunta, autorização conjunta, dupla validação eletrônica ou outro procedimento equivalente exigido pela instituição financeira.

Parágrafo único. Em caso de ausência, impedimento temporário ou impossibilidade justificada do Presidente ou do Tesoureiro, a Assembleia Geral poderá autorizar, por prazo determinado e mediante registro em ata, que a movimentação bancária seja realizada conjuntamente por outro membro da Diretoria, em substituição ao membro impedido.

Art. 33. Os membros da Diretoria não serão remunerados pelo exercício de suas funções, sendo vedada a percepção de salários, gratificações, bonificações ou qualquer vantagem financeira em razão do cargo.

Art. 34. Os dirigentes não responderão pessoalmente pelas obrigações regularmente assumidas pela Associação, salvo quando agirem com dolo, fraude, má-fé, desvio de finalidade, excesso de poderes ou violação deste Estatuto.

Art. 35. Em caso de renúncia, impedimento permanente, desligamento ou exclusão de membro da Diretoria, a Assembleia Geral deverá ser convocada para eleição de substituto, que completará o mandato.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO FISCAL

Art. 36. A Comissão Fiscal será composta por 3 (três) membros titulares, associados, eleitos pela Assembleia Geral, preferencialmente dentre associados que não integrem a Diretoria.

Art. 37. O mandato da Comissão Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 38. Compete à Comissão Fiscal:

I – examinar livros, documentos, extratos, recibos, notas fiscais, contratos e demais registros financeiros da Associação;

II – verificar a regularidade das receitas e despesas;

- III – acompanhar a movimentação financeira;
- IV – solicitar esclarecimentos ao Presidente e ao Tesoureiro;
- V – emitir parecer sobre as prestações de contas apresentadas pela Diretoria;
- VI – comunicar à Assembleia Geral eventual irregularidade identificada;
- VII – recomendar a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas.

Art. 39. A Comissão Fiscal terá acesso aos documentos financeiros e administrativos necessários ao exercício de suas funções, respeitada a finalidade de fiscalização e a proteção de dados pessoais dos associados.

Art. 40. A prestação de contas deverá ser previamente encaminhada à Comissão Fiscal, antes de sua submissão à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 41. O patrimônio e as receitas da Associação serão constituídos por:

- I – contribuições, mensalidades, cotas ou taxas aprovadas pela Assembleia Geral;
- II – arrecadações provenientes de eventos, campanhas, promoções, ações coletivas e atividades lícitas;
- III – doações, patrocínios, apoios e contribuições voluntárias;
- IV – receitas decorrentes de parcerias autorizadas;
- V – bens móveis, materiais, equipamentos ou valores adquiridos pela Associação;
- VI – outras receitas lícitas compatíveis com sua finalidade.

Art. 42. Os recursos da Associação deverão ser mantidos em conta bancária própria, vinculada ao respectivo CNPJ, devendo a movimentação financeira ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, de modo a assegurar rastreabilidade, transparência e controle das receitas e despesas.

§ 1º Fica vedada a manutenção habitual de valores em espécie, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas, desde que o valor seja reduzido, registrado e comprovado documentalmente.

§ 2º As receitas eventualmente recebidas em espécie deverão ser depositadas na conta bancária da Associação no menor prazo possível.

Art. 43. Toda despesa deverá observar a finalidade da Associação, a disponibilidade financeira e, quando cabível, a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 44. Despesas ordinárias, administrativas ou operacionais de pequeno valor poderão ser autorizadas pela Diretoria, independentemente de aprovação prévia da Assembleia Geral, desde que observem a finalidade da Associação, a disponibilidade financeira e a devida comprovação documental.

§ 1º A Assembleia Geral poderá definir, em ata, o valor a partir do qual despesas, contratos ou compromissos financeiros dependerão de aprovação prévia dos associados.

§ 2º Todas as despesas realizadas pela Diretoria deverão ser posteriormente informadas na prestação de contas.

Art. 45. É vedada a utilização de recursos da Associação para finalidade pessoal, particular, político-partidária, religiosa, estranha à formatura ou não aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 46. A Associação poderá contratar fornecedores, empresas, prestadores de serviços, espaços, estruturas, atrações, serviços gráficos, sistemas, plataformas, consultorias e demais itens necessários à organização da formatura e às ações de arrecadação, observadas as deliberações da Assembleia Geral e a disponibilidade financeira.

Art. 47. A realização de eventos, sorteios, festivais de prêmios, campanhas promocionais ou ações similares deverá observar a legislação aplicável, os regulamentos próprios, as autorizações eventualmente exigidas e as deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS CONTRIBUIÇÕES, OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E NÃO RESTITUIÇÃO

Art. 48. A Assembleia Geral poderá instituir contribuições mensais, cotas extraordinárias, taxas de participação, metas de arrecadação ou outras formas de custeio necessárias à realização da formatura.

Art. 49. Os valores, prazos, formas de pagamento, consequências da inadimplência e eventuais condições especiais serão definidos pela Assembleia Geral e registrados em ata.

Art. 50. As contribuições pagas pelos associados destinam-se à finalidade coletiva da Associação, não constituindo poupança individual, crédito pessoal ou saldo individual automaticamente restituível.

Art. 51. O desligamento, desistência, abandono, trancamento do curso, transferência, exclusão ou decisão posterior de não participar da formatura não dará direito à devolução automática dos valores pagos, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral.

Art. 52. A Assembleia Geral poderá, excepcionalmente, estabelecer regras específicas de restituição parcial, compensação, transferência de vaga ou aproveitamento de valores, desde que haja disponibilidade financeira e que a medida não prejudique o planejamento coletivo da formatura.

Art. 53. A inadimplência poderá gerar restrições ao exercício de direitos relacionados à formatura, observadas as regras aprovadas pela Assembleia Geral e assegurado o direito de regularização.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 54. A Diretoria deverá prestar contas periodicamente aos associados, preferencialmente de forma mensal ou bimestral, ou sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pela Comissão Fiscal.

Art. 55. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I – demonstrativo de receitas;

II – demonstrativo de despesas;

III – saldo em caixa e em conta bancária;

IV – relação de obrigações pendentes;

V – extratos bancários, quando houver;

VI – comprovantes de despesas relevantes;

VII – informações sobre eventos, campanhas e ações de arrecadação realizadas.

Art. 56. A prestação de contas será analisada previamente pela Comissão Fiscal, que emitirá parecer para apreciação da Assembleia Geral.

Art. 57. A aprovação das contas caberá à Assembleia Geral.

Art. 58. Qualquer associado em dia com suas obrigações poderá solicitar esclarecimentos sobre as contas, respeitados a organização interna, a boa-fé e a proteção de dados pessoais.

Art. 59. A Diretoria deverá manter arquivo físico ou digital dos documentos administrativos, financeiros e contábeis da Associação pelo prazo necessário à sua finalidade e à eventual comprovação perante associados, cartório, instituições financeiras, órgãos públicos ou terceiros interessados.

CAPÍTULO X DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 60. O presente Estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 61. A proposta de alteração deverá constar expressamente da pauta de convocação.

Art. 62. A alteração do Estatuto dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, salvo exigência legal mais rigorosa.

Art. 63. As alterações estatutárias somente produzirão efeitos perante terceiros após o devido registro no Cartório competente, quando exigido.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 64. A Associação poderá ser dissolvida:

I – após a conclusão das atividades relacionadas à formatura;

II – por impossibilidade de cumprimento de sua finalidade;

III – por deliberação da Assembleia Geral;

IV – nos demais casos previstos em lei.

Art. 65. A dissolução dependerá de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de todos os associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 66. Deliberada a dissolução, a Assembleia Geral deverá definir os procedimentos para quitação de obrigações, encerramento de contas, baixa de cadastros, destinação de documentos e demais providências necessárias.

Art. 67. O patrimônio remanescente, se houver, não poderá ser distribuído entre os associados, dirigentes ou colaboradores, devendo ser destinado conforme deliberação da Assembleia Geral, preferencialmente a entidade sem fins lucrativos, instituição de ensino, entidade assistencial ou finalidade compatível com os objetivos da Associação, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações regularmente assumidas pela Associação, salvo nas hipóteses legais ou quando houver obrigação pessoal expressamente assumida.

Art. 69. A Associação poderá criar comissões auxiliares, grupos de trabalho ou equipes específicas para organização de eventos, comunicação, arrecadação, prestação de contas, contratação de fornecedores e demais atividades relacionadas à formatura.

Art. 70. A participação em comissões ou grupos de trabalho não será remunerada e deverá observar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 71. As reuniões, assembleias, comunicações, convocações, votações e registros internos da Associação poderão ser realizados por meio eletrônico, inclusive aplicativos de mensagens, e-mail, formulários digitais ou plataformas virtuais, desde que assegurada a identificação dos participantes, a ciência dos associados e o registro das deliberações.

Art. 72. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável e os princípios da boa-fé, transparência, responsabilidade coletiva e interesse comum dos associados.

Art. 73. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição realizada em 11 de maio de 2026, entrando em vigor na data de sua aprovação, devendo ser levado a registro no Cartório competente.

Araputanga/MT, 11 de maio de 2026.

ALINE NOVAKC LOCATE

Presidente

CLAUDIA BRAGA BABILÔNIA FARIA DOS SANTOS

Secretária

ALICE BERNADETE PARRA MERINO

Advogada

OAB/MT N° 12669